

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

EMENDA Nº

O art. 2º, da Medida Provisória nº 1.163/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com:

I - querosene de aviação, de que tratam o art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e o inciso IV do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

II - gás natural veicular classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda visa estender a redução a zero das alíquotas incidentes no gás natural veicular (GNV) até 31 de dezembro de 2023. O GNV já é utilizado no Brasil há mais 30 anos e, ao longo dos últimos cinco anos, seu uso cresceu 135%, se tornando o país com a segunda maior frota de veículos leves que utilizam o combustível (2,5 milhões de veículos).

É importante salientar, o maior rendimento do GNV em relação aos combustíveis líquidos, tornando-o o combustível mais utilizado por taxistas e motoristas de aplicativos. Ademais, o GNV emite 85% menos óxido de nitrogênio (NOx) e 85% menos material particulado na atmosfera, em

CD/23544.92603-00

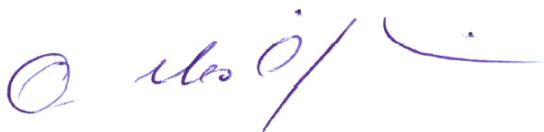
* C D 2 3 5 4 4 9 2 6 0 3 0 0 *



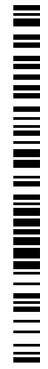
comparação com o óleo diesel. Por essas características e por ter uma intensidade de carbono menor do que os demais combustíveis utilizados no transporte rodoviário, a extensão do período de redução de alíquotas para o GNV favorece a descarbonização dos transportes.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares o apoioamento para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, de março de 2023.



**Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP**



CD/23544.92603-00



* C D 2 3 5 4 4 9 2 6 0 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235449260300>